

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, ao Projeto de Lei do Senado nº 208, de 2007, que permite o uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de matrícula e mensalidades escolares em instituições de ensino superior do trabalhador e de seus dependentes.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 208, de 2007, de iniciativa do ex-Senador Raimundo Colombo trata da permissão do uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de encargos educacionais do trabalhador e de seus dependentes.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

As propostas que permitem que o titular da conta vinculada do FGTS possa movimentá-la para fins diversos daqueles já autorizados em lei são compreensíveis, uma vez que o saldo da conta vinculada é, de qualquer forma, salário diferido.

Nesse sentido, a possibilidade de uso dos recursos do FGTS para pagamento de encargos educacionais constitui medida salutar, pois permite ampliar as oportunidades de acesso ao ensino do trabalhador e de seus dependentes, com os consequentes efeitos favoráveis, tão evidenciados por

diversos indicadores, sobre a promoção social dos indivíduos e a produtividade do trabalho.

Não obstante, deliberação sobre essa matéria já foi realizada pelo Senado Federal. A proposição em análise é idêntica ao PLS nº 223, de 2003, de autoria do ex-Senador Sérgio Zambiasi, que foi rejeitada em face da aprovação de outra proposta, o PLS nº 287, de 2003, do ex-Senador Eduardo Azeredo. Tal projeto encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados (PL 3.961/2004).

Desse modo, resta claro que o PLS nº 208, de 2007, pelo mérito e pela estrutura, apresenta-se prejudicado, conforme dispõe o art. 334, II, do RISF.

III – VOTO

O voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 208, de 2007.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2011.

, Presidente

, Relator